

COMISSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Deliberações da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, de 3-11-99
Processo STM-0892/94 - Interessado: Viação Pirajurara Ltda.

Processo STM-0193/92 - Himalaia Transportes Ltda. - Assunto: Criação do sectionamento tarifário C-247TRO-S02-R - Jandira (Terminal Municipal) - Cotia (Parque Santa Rita).

Processo STM-1409/92 - Interessado: Empresa Expresso São Bernardo do Campo S/A - Assunto: Recurso interposto pela Viação Riacho Grande Ltda. contra despacho do Coordenador de Transporte Coletivo de 08.09.99.

Processo STM-2033/99 - Interessado: Viação Nações Unidas Ltda. - Assunto: Autorização para realização de retorno operacional de linha municipal em outro Município.

Processos STM-1585/94, STM-1956/95, e STM-1955/95 - Interessado: Transvale Transportadora Turística Ltda. - Assunto: Autorização de operação das linhas C-348TRO-000-R, C-353TRO-000-R, e C-363TRO-000-C à Transvale Transportes Urbanos Ltda.

Delibera pelo não conhecimento dos recursos, interpostos intempestivamente, nos Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multa aplicados.

Table with columns: AI/PM, INTERESSADO, PROCESSO STM. Lists cases 12140-A to 12189-A.

Delibera pelo não conhecimento dos recursos, interpostos por parte ilegítima nos processos, nos Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multa aplicados.

Table with columns: AI/PM, INTERESSADO, PROCESSO STM. Lists cases 12372-A to 12445-A.

Delibera pelo conhecimento e improvido dos recursos, mantendo-se os Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multa aplicados.

Table with columns: AI/PM, INTERESSADO, PROCESSO STM. Lists cases 12356-A to 12444-A.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos do Coordenador De 6-10-99 - CTC/TCR/1062/99
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relaciona-do(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra T
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Row 197399.

De 6-0-9 - CTC/TCF/1063/99
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relaciona-do(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 23, Inciso I
Utilizar veículo não registrado na Secretaria dos Trans- portes Metropolitanos.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 199199, 199099.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 199099, 199199.

Artigo 23, Inciso V
Infringir qualquer das disposições do presente regulamento.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 198699, 198999.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 199099, 199199.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 199299, 199399.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 198999, 199099.

De 14-10-9 - CTC/TCF/1064/99
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relaciona- dos(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 23, Inciso I
Utilizar veículo não registrado na Secretaria dos Trans- portes Metropolitanos.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 201599, 201699.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 200299, 200399.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 200499, 200599.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 201799, 201899.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 201399, 201499.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 202599, 202699.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 202799, 202899.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 201499, 201599.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 202499, 202599.

Artigo 23, Inciso V
Infringir qualquer das disposições do presente regulamento.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 202599, 202699.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 202799, 202899.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 201499, 201599.

Table with columns: RF, AI/PM, DATA, VALOR. Rows 202499, 202599.

Despacho do Superintendente, de 5-11-99
Autos Nº 24.295/78 - DAEE - PROV. Nº 01
Interessado: Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ao Município de Inúbia Paulista, pelo prazo de 3 anos, observadas as normas legais.

Extratos de Contratos
Termo de ajuste final nº 99/22/00214.8. Autos nº 47.298/98 Prov. 01 - DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - Construtora Gomes Lourenço Ltda.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900 F: 818-4244

REITORIA

Resolução-4718, de 3-11-99
Altera dispositivos do Regimento do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão reali- zada em 19 de outubro de 1999, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - o parágrafo único do art. 2º do Regimento do Museu de Zoologia, baixado pela Resolução 4472, de 11 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - a Divisão Científica é constituída pelos Serviços de Vertebrados e Invertebrados e pela Seção de Apoio à Estação Biológica de Boracéia; a de Difusão Cultural pelos Serviços de Atividades Educativas e pelo Serviço de Museologia.

Art. 2º - Ficam alterados o inciso III do art. 4º e o inciso XV do art. 5º e ao art. 9º fica acrescido o inciso XVII, do seguinte teor:

Art. 4º - o Conselho Deliberativo (CD), nos termos do §1º do art. 49 do Regimento Geral, terá a seguinte composi- ção:

III - os responsáveis das Divisões Científica e de Difusão Cultural;

Art. 5º - ao Conselho Deliberativo (CD) compete:
XV - decidir recursos interpostos contra decisões dos responsáveis de Divisão e chefes de seções;

Art. 9º - ao Diretor do Museu compete:
XVII - indicar os responsáveis da área administrativa do Museu, assim como os Chefes de Serviço de Vertebrados, Invertebrados, de Museologia e de Atividades Educativas.

Art. 3º - Os artigos 11 e 12 passam a ter a seguinte redação:

Art. 11 - a direção da Divisão Científica será exercida pelo responsável ou respectivo suplente, eleitos pelos docentes do Museu, portadores no mínimo do título de doutor, para mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 12 - a direção da Divisão de Difusão Cultural será exercida pelo responsável ou respectivo suplente, eleitos pelos docentes do Museu, portadores no mínimo do título de doutor, para mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - o parágrafo único do art. 16 e o caput do art. 25 passam a ter a seguinte redação:

Art. 16 - ...
Parágrafo único - o Chefe da Seção de Apoio à E.B.B. será proposto pelo responsável da Divisão Científica ao CD para mandato de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 25 - o MZ poderá incluir temporariamente em seu corpo científico, pesquisadores, professores ou técnicos, mediante proposta dos responsáveis das Divisões ao CD, para atuarem em projetos específicos de interesse institu- cional, sem vínculo empregatício e ônus para a USP.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Processo 99.1.3.38.7);

COMISSÃO SUPERVISORA DO SISUSP

Deliberação SISUSP-3, de 26-10-99
Regulamenta a Portaria GR nº 3189, de 26 de outu- bro de 1999, que dispõe sobre a assistência médi- co-hospitalar na Universidade de São Paulo.

O Presidente da Comissão Supervisora do SISUSP - Sistema Integrado de Saúde da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o aprova- do pela Comissão Supervisora do SISUSP, em reunião de 8/9/1999, relativamente à assistência médico-hospitalar oferecida pela Universidade de São Paulo (USP), e considerando a manifestação da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 17/08/1999, bem como as orientações orçamentárias aprovadas pelo Conselho Universitário quando da discussão do Orçamento de 1999, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - para a assistência médico-hospitalar prevista na Portaria GR nº 3189, de 26/10/1999, e na presente Deli- beração SISUSP, ficam estabelecidas as seguintes catego- rias de usuários e as respectivas abrangências de atenção médica:

I. docentes ativos e aposentados e seus dependentes legais: atendimento no Hospital Universitário (HU), nas Unidades Básicas de Saúde (UBAS), nos convênios dos "campi" e, por intermédio do HU, em convênios especiali- zados;

II. servidores estatutários ativos e aposentados e seus dependentes legais: atendimento no HU, nas UBAS, nos convênios dos "campi" e, por intermédio do HU, em convênios especializados;

III. servidores ativos em regime de CLT e respecti- vos dependentes legais: atendimento no HU, nas UBAS, nos convênios dos "campi" e, por intermédio do HU, em convênios especializados;

IV. servidores aposentados em regime de CLT e respectivos dependentes legais: atendimento no HU, dentro das possibilidades da instituição, com exclusão dos trata- mentos de maior complexidade;

V. alunos de graduação: atendimento no HU, nas UBAS, nos convênios dos "campi" e, por intermédio do HU, em convênios especializados, e na forma prevista no artigo 2º e seu parágrafo único da Portaria GR nº 3189, de 26/10/99;

VI. alunos de pós-graduação e pós-doutorandos já integrados a programas da Universidade, na data da publicação desta deliberação: atendimento no HU, nas UBAS, nos convênios dos "campi" e, por intermédio do HU, em convênios especializados.

Artigo 2º - Os servidores celetistas afastados de suas funções, sem prejuízo de vencimentos ou demais vanta- gens, não estarão amparados pelo SISUSP enquanto per- durar o afastamento.

Artigo 3º - Parentes e colaterais até segundo grau, sogro e sogra de servidores e de docentes da USP, ativos e aposentados, poderão ter atendimento no Hospital Univer- sitário, mediante pagamento integral de sua tabela de pre- ços e dentro dos recursos de que o Hospital dispõe.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrá- rio, em especial a Portaria SISUSP nº 11/97 (Republicada por ter saído com incorreções);

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Material

Extrato de Termo Contratual
Processo: 99.1.8697.1.9
Contratante: Universidade de São Paulo.
Contratada: Jardim Indústria e Comércio S/A.
Objeto: Fornecimento de Café e Açúcar.
Vigência: Até 31/12/99.
Base Mensal: R\$ 3.120,00.
Valor Total: R\$ 9.360,00

Classificação dos Recursos: 34903090 - Outros Mate- riais de Consumo.
Data da Assinatura: 26/10/99.

Extrato de Termo Aditivo
Processo: 95.1.331.70.4
Contratante: Universidade de São Paulo.
Contratada: Ibm Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Alteração: 4º
Objeto: Prorrogar o Contrato de Serviços de Manuten- ção Nº Tc540x64, firmado em 31/10/96, por mais um perí- do de 12 (doze) meses, a contar de 31/10/99.

Data da Assinatura: 29/10/99.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria D/EERP-37, de 6-10-99

Dispõe sobre a eleição dos representantes discent- es de graduação e pós-graduação junto aos órgãos, abaixo discriminados, da EERP/USP.

A Diretora da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, a vista do que dispõe o artigo 222 do Regimento Geral da USP; artigo 45, inciso VIII, parágrafo 8º; artigo 48, parágrafo 2º; artigo 50, parágrafo único do Estatuto da USP e regulamentação pertinente ao Comitê de Ética em Pesquisa da Unidade, resolve:

Artigo 1º - Realizar-se-á no dia 03 de dezembro do cor- rente ano, das 9 às 17 horas, na portaria principal do prédio da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - USP, a elei- ção para escolha dos representantes discentes e respecti- vos suplentes junto aos seguintes órgãos:

I - Comissão de Graduação: 01 representante e respec- tivo suplente da graduação;

II - Comissão de Cultura e Extensão Universitária: 01 representante e respectivo suplente da graduação ou pós- graduação;

III - Congregação: 01 representante e respectivo suplen- te da pós-graduação;

IV - Comitê de Ética em Pesquisa: 01 representante e respectivo suplente da pós-graduação;

Artigo 2º - a representação discente e respectivo suplente junto à Comissão de Graduação será eleita pelos seus pares - alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Enfermagem, observadas as restrições constantes no artigo 6º.

Artigo 3º - a representação discente e respectivo suplente junto à Comissão de Cultura e Extensão Univer- sitária, será eleita pelos seus pares - alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, já mencionado no artigo 2º, ou de Pós-Graduação, stricto sensu e lato sensu, não vinculados ao corpo docente da Universidade, assegura- do, no entanto, o direito de votação.

Artigo 4º - a representação discente e respectivo suplente junto à Congregação e ao Comitê de Ética em Pes- quisa será eleita pelos alunos matriculados nos Programas de Pós-Graduação, stricto sensu e lato sensu, não vincula- dos ao corpo docente da Universidade, assegurado o direi- to de votação.

Da inscrição
Artigo 5º - a Assistência Técnica Acadêmica receberá até às 17 horas do dia 26 de novembro a inscrição dos candida- tos de graduação e pós-graduação à representação nos referidos órgãos devendo a inscrição ser individual ou por chapa.

Artigo 6º - São elegíveis para a representação discente os alunos matriculados no curso de graduação que tenham completado, no mínimo, um total de 12 créditos no conjun- to dos dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo 1º - para os alunos ingressantes, matricula- dos no 1º e 2º semestres do curso de graduação não serão exigidos os requisitos citados neste artigo.

Parágrafo 2º - São elegíveis os alunos de pós-gradua- ção que estiverem regularmente matriculados, em fase de integralização dos créditos em disciplinas, ou em fase de preparação de dissertação ou tese.

Parágrafo 3º - no pedido de inscrição, o candidato fará constar, especificamente, a que órgão está se candidatando.

Artigo 7º - Caberá à Diretora da Unidade decidir quanto ao deferimento dos pedidos de inscrição.

Da eleição
Artigo 8º - a eleição será realizada em uma única fase, por voto direto e secreto, obedecendo às seguintes nor- mas:

I - a Senhora Diretora designará, para presidir a elei- ção, um docente e dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo;

II - o Presidente deverá rubricar todas as cédulas no ato da votação;

III - não será permitido o voto por procuração;

IV - antes de votar, cada eleitor identificar-se-á e aporá sua assinatura na lista de votantes;

V - cada eleitor poderá votar, no máximo, em um candi- dato para cada órgão, de acordo com a sua categoria dis- cente;

VI - serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabili- da de urna.

Da apuração
Artigo 9º - a apuração do pleito será realizada pela pró- pria mesa receptora, imediatamente após o término da eleição.

Artigo 10 - Será lavrada ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo presidente e mesários, da qual constarão o local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores e votantes bem como quaisquer ocor- rências que devam ser registradas para apuração posterior.